

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

CONTRATO DE RATEIO Nº 007

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 128, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. **JONI LISBOA DA ROCHA**, doravante denominado **CONSÓRCIO** e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS** do Município de **CANDELÁRIA**, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **LAURO MAINARDI**; do Município de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.567.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RENI GIOVANAZ**; do Município de **HERVEIRAS**, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO NARDELI GRASSEL**; do Município de **MATO LEITÃO**, CNPJ 64.577.590/0001-63, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ALBERTO BOHN**; do Município de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91.342.667/0001-28, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **MARIA LUIZA BERTUSSI RAABE**; do Município de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS GILBERTO BAIERLE**; do Município de **RIO PARDO**, CNPJ 88.821.079/0001-62, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JONI LISBOA DA ROCHA**; do Município de **SANTA CRUZ DO SUL**, CNPJ 95.440.517/0001-08, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **NEIVA TERESINHA MARQUES**; do Município de **SINIMBU**, CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARIO RABUSKE**; do Município de **VALE DO SOL**, CNPJ 94.577.574/0001-70, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CLÉCIO HALMENSCHLAGER**; do Município de **VALE VERDE**, CNPJ 01624729/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EMIR ROSA DA SILVA**; do Município de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON LUIS ARTUS** e do Município de **VERA CRUZ**, CNPJ 98.661.366/0001-06, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ROSANE TORNQUIST PETRY**, doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se as despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aluguel, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller, more legible signatures, including one that appears to be 'Joni Lisboa da Rocha'. On the far right, there is a signature that looks like 'CME'.

- b) Custos despendidos na remuneração de assessorias técnicas e de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), fiscais (INSS) e patronais.
- c) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social;
- d) Outras despesas administrativas de compras e serviços com a utilização do **CONSÓRCIO**.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO** cada **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuição mensal no valor de **R\$ 0,10** (dez centavos) por habitante.

Parágrafo Único – O valor da quota de contribuição mensal estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada e aprovada pelo Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CISVALE**, nos termos do Artigo 17, inciso “IX”, do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor da quota de contribuição mensal a ser repassado por cada **CONSORCIADO** será calculado multiplicando-se o valor/habitante (valor por habitante) estabelecido na Cláusula Segunda pelo número de habitantes estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Único – O valor da quota de contribuição mensal deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, na conta corrente nº 04154892-01, Agência nº 0340, localizada no município de Santa Cruz do Sul/RS, ou outro que vier a ser indicado, **até o dia 15 (quinze) do mês vigente**.

IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Rateio nº 006 será pelo período de um (01) ano, a contar de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

V – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos próprios de cada **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato

2

de improbidade administrativa prevista no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA OITAVA – A eventual retirada do **CONSÓRCIO** de qualquer um dos **CONSORCIADOS** não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao **CONSÓRCIO**, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

VII – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Santa Cruz do Sul, 19 de dezembro de 2012.


Pref. JONI LISBOA DA ROCHA
Presidente do Conselho de Administração



Prefeito Municipal de Candelária




Prefeito Municipal de Gramado Xavier



Prefeito Municipal de Herveiras



Prefeito Municipal de Mato Leitão



Prefeita Municipal de Pantano Grande

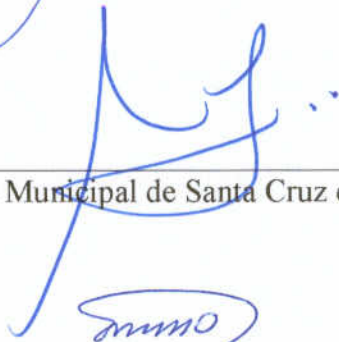


Prefeito Municipal de Passo do Sobrado





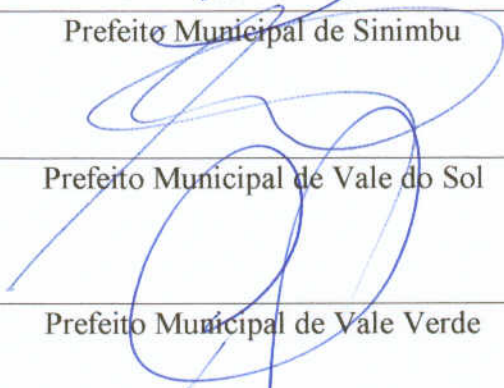
Prefeito Municipal de Rio Pardo



Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul



Prefeito Municipal de Sinimbu

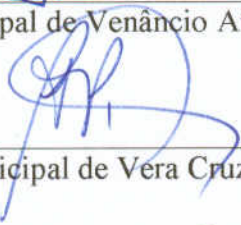


Prefeito Municipal de Vale do Sol

Prefeito Municipal de Vale Verde



Prefeito Municipal de Venâncio Aires



Prefeita Municipal de Vera Cruz

Testemunhas:


955481650-20


859507010721


Guilherme Valentini
OAB/RS 54-207
guilhermevalentini@hvkadvogados.com.br